

Invisibilidades produzidas: o “desaparecimento” das comunidades ribeirinhas nos estudos da hidrelétrica Tabajara (Amazônia brasileira)¹

- Invisibilidades producidas: la “desaparición” de las comunidades fluviales en los estudios de la presa hidroeléctrica de Tabajara (Amazonia brasileña)
- Produced invisibilities: the riverside communities “disappear” in studies of the Tabajara hydroelectric dam (Brazilian Amazon)

Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha ²

Ricardo Gilson da Costa Silva³

Resumo: A construção de hidrelétricas na Amazônia sempre atinge os territórios dos grupos sociais mais vulneráveis, ou seja, povos e comunidades tradicionais da floresta. Em geral, os estudos de impacto ambiental de grandes obras tendem a subestimar a área impactada e invisibilizar as comunidades atingidas. Este trabalho problematiza os resultados parciais dos estudos socioeconômicos da hidrelétrica de Tabajara, localizada no estado de Rondônia, especialmente no que se refere às comunidades ribeirinhas. Analisam-se as

1 A pesquisa contou com apoio das instituições: DHJUS/EMERON e FAPERO.

2 Procuradora da República (MPF/RO), Mestranda do Programa de Pós-graduação Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). E-mail: giselebleggi@mpf.mp.br

3 Professor do Programa de Pós-graduação Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS) e Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGG) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Doutor em Geografia Humana (USP). E-mail: rgilson@unir.br

limitações metodológicas e os dados sociais apresentados, os quais subestimam a complexidade do mundo das comunidades tradicionais a serem atingidas pela hidrelétrica. Como metodologia, adotou-se a pesquisa documental, com base nos laudos e proposições do Ministério Público Federal, e trabalho de campo na área de estudo. Conclui-se que nos respectivos estudos há um processo de invisibilidade socioterritorial, ensejando violações dos direitos humanos e territoriais das comunidades ribeirinhas.

Palavras-chave: Direitos humanos. Amazônia. Atingidos por barragens. Território.

Resumen: La construcción de represas hidroeléctricas en la Amazonía siempre llega a los territorios de los grupos sociales más vulnerables, es decir, los pueblos y comunidades forestales tradicionales. En general, los estudios de impacto ambiental de obras importantes tienden a subestimar el área afectada y a hacer invisibles a las comunidades afectadas. Este trabajo problematiza los resultados parciales de los estudios socioeconómicos de la presa hidroeléctrica de Tabajara, ubicada en el estado de Rondônia, especialmente en relación con las comunidades ribereñas. Se analizan las limitaciones metodológicas y los datos sociales presentados, que subestiman la complejidad del mundo de las comunidades tradicionales a ser alcanzado por la represa hidroeléctrica. Como metodología, se adoptó la investigación documental, basada en los informes y propuestas del Ministério Público Federal, y el trabajo de campo en el área de estudio. Se concluye que en los estudios respectivos hay un proceso de invisibilidad socio-territorial, que resulta en violaciones de los derechos humanos y territoriales de las comunidades ribereñas.

Palabras clave: Derechos humanos. Amazonía. Afectados por represas. Territorio.

Abstract: The construction of hydroelectric dams in Amazonia always affects the territories of the most vulnerable social groups, that is, traditional forest peoples and communities. As a rule, environmental impact studies of major works tend to underestimate the impacted area and make the affected communities invisible. This paper problematizes the partial results of socio-economic studies on the Tabajara hydroelectric dam, located in the state of Rondônia (Northern Brazil), especially in relation to the riverine communities. The methodological limitations and social data presented are analyzed, whi-

ch underestimate the complex world of traditional communities to be touched by the hydroelectric plant. For methodology, documentary research was adopted, based on reports and propositions of the Federal Prosecutor Ministry and field work in the studied area. It concludes that in the respective studies there is a process of socio-territorial invisibility, resulting in violations of riverine communities' human and territorial rights.

Keywords: Human Rights. Amazonia. Affected by dams. Territory.

Introdução

A construção de grandes obras de infraestrutura na Amazônia brasileira, desde a década de 1960, marca a sua "entrada" no cenário nacional de modernização do território que se traduz na imposição da racionalidade do capital extrativo no conjunto espacial, transformando a natureza em mercadoria.

Até esse período a região estava delimitada em sua sociobiodiversidade, composta por mosaicos territoriais que descreviam a vida social na maior floresta tropical do mundo. Cidade, vilas, comunidades ribeirinhas, povos indígenas e comunidades tradicionais, os povos da floresta, formavam e ainda formam a diversidade socioespacial da região amazônica.

As dinâmicas territoriais – qualificadas pela literatura especializada de grandes projetos e que podemos considerar como grandes sistemas de objetos (SANTOS, 1996), na medida em que funcionam em sistema e articulam-se em múltiplas escalas geográficas, aproximando o local, o nacional e o global, por meio da ação estatal – transformaram os lugares e territórios no sentido geopolítico da produção do espaço (BECKER, 2004). Significa que a geografia amazônica mudaria substancialmente com a transformação orgânica do espaço regional a partir da instalação de grandes objetos técnicos que serviriam à produção e aos fluxos das novas mercadorias.

Nesse contexto, os grandes sistemas de objetos formados por hidrelétricas, mineração, rodovias, hidrovias, polos minerais e agropecuários, foram ligados pelos sistemas técnicos que permitiram a fluidez das mercadorias produzidas nesses espaços e que impactaram, destruíram e continuam a pressionar os territórios tradicionais, os territórios culturais do campesinato amazônico, dos povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, quilombolas, seringueiros, extrativistas, pescadores artesanais, dentre outros).

De uma região caracterizada pelo mundo das águas e das florestas, povoada pela sociabilidade dos povos da floresta, os grandes sistemas de objetos do capital extrativo instauraram e aprofundaram as desigualdades sociais dos grupos humanos mais vulneráveis, cuja ampliação de tais processos

cada vez mais resultam em violações dos direitos humanos.

Uma das violações registra-se na invisibilidade produzidas pelos estudos técnicos que deveriam demonstrar as vítimas potenciais da modernização hidroenergética da região. Trata-se da interpretação do mundo amazônico transposto às métricas dos relatórios técnicos, na linguagem diminuta que "mais evidencia as ausências" dos impactos socioterritoriais do que a imperiosa necessidade de proteção e de contenção desses impactos aos povos da floresta.

Essa é a situação apresentada nos estudos socioeconômicos da hidrelétrica Tabajara, localizada no estado de Rondônia, na Amazônia sul-ocidental. Desta forma, o objetivo do texto analisa os resultados parciais dos estudos socioeconômicos da hidrelétrica de Tabajara, especialmente no que se refere às comunidades ribeirinhas. Problematiza as limitações metodológicas e os dados sociais apresentados, os quais subestimam a complexidade do mundo das comunidades tradicionais a serem atingidas pela hidrelétrica. Conclui-se que nos respectivos estudos há um processo de invisibilidade socioterritorial, ensejando violações dos direitos humanos e territoriais das comunidades afetadas.

Todas essas deficiências, caso se apresente sem alterações substanciais, resultarão em inúmeras violações de Direitos Humanos às comunidades tradicionais e populações indígenas situadas nos estados de Rondônia e Amazonas. Contudo, a análise se limita à identificação de falhas no EIA da UHE Tabajara em face das lesões aos direitos fundamentais das comunidades tradicionais atingidas pela obra. Como procedimento metodológico, adotou-se a pesquisa documental, com base nos laudos e proposições do Ministério Público Federal, trabalho de campo na área de estudo e revisão bibliográfica atinente ao objeto de análise.

Assim, além da introdução, a estrutura do texto está dividida em quatro seções, iniciando com: I) apontamentos referentes às problemáticas postas na construção de hidrelétricas e direitos humanos; II) configuração territorial do projeto hidrelétrico de Tabajara, III) discussão sobre os atingidos pela hidrelétrica; e IV) indicação do tratamento "técnico" das territorialidades vividas às invisibilidades das comunidades atingidas na ótica do capital hidrelétrico, seguindo das considerações finais.

Hidrelétrica e direitos humanos

A realidade brasileira tem sido cruel no tratamento às vítimas afetadas por grandes projetos hidroelétricos. Temos um vasto histórico de obras construídas pelo setor elétrico em que grande número de pessoas impactadas pela concepção, instalação e operação de usinas hidrelétricas ficaram à margem de qualquer tipo de reparação pelos danos que sofreram. A exclusão

das pessoas atingidas por impactos do conjunto de medidas de mitigação, compensação e reparação tem causado grande sofrimento nestes grupos, cujos traumas e passivos sociais aumentam progressivamente.

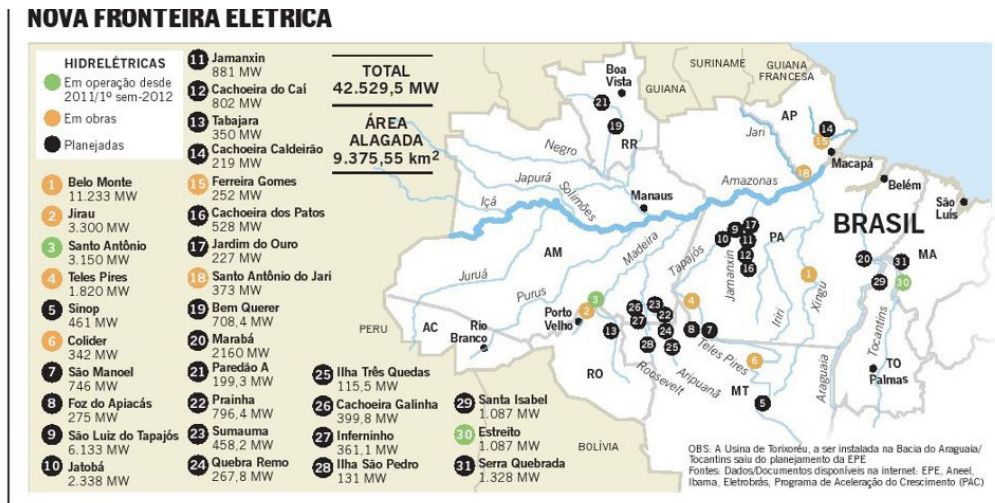
Podemos citar como exemplos mais recentes de impactos não internalizados decorrentes de grandes projetos as UHE's de Belo Monte, Santo Antônio e Jirau, todas localizadas na Região Norte do país. Juntas, elas renderam mais 40 Ações Cíveis Públicas que precisaram ser propostas na Justiça pelo Ministério Público Federal em razão das inúmeras violações de direitos humanos praticadas pelos consórcios construtores contra as comunidades locais, além do descumprimento reiterado de condicionantes ambientais estabelecidas nas respectivas licenças ambientais (SCABIN *et al.*, 2015).

As noções e conceitos do que sejam pessoas afetadas por barragens, empregados por empresas do setor elétrico é extremamente restritivo (MAB, 2004; VAINER, 2008). Tal restrição na categorização de atingidos é responsável pela exclusão de muitas vítimas ao acesso a programas de mitigação de impactos e reparação de danos, resultando na destruição da qualidade de vida destas populações, que até então viviam na região em harmonia nos seus territórios ou sem grandes pressões econômicas das frentes de expansão agropecuária, mineral e energética na Amazônia (VAINER, 2008; ALCÂNTARA, 2016; COSTA SILVA; LIMA; CONCEIÇÃO, 2018).

A deterioração das condições de vida destes grupos atingidos vai desde a perda da sua habitação, da fonte de renda, do acesso aos recursos naturais que antes garantiam o seu sustento, até a fragmentação das relações de parentesco e de vizinhança, culminando com a mudança radical do seu estilo próprio de vida. Ou seja, na área de influência destas obras opera-se uma intensa transformação social que não raramente tende à deterioração das redes sociais, econômicas e culturais da região (BANCO MUNDIAL, 2016; VAINER, 2008).

O processo de apropriação dos territórios (LIMA; COSTA SILVA, 2018 e 2019) a partir de grandes projetos hidroelétricos (Figura 1) no período atual caracteriza-se pela privatização estratégica de determinados setores da economia, pela fragilidade de políticas públicas de planejamento regional e na ação soberana das empresas sobre as decisões de governo, o que termina por conferir a entes privados um poder sobre os territórios (CAVALCANTE *et al.*, 2011). O deslocamento das comunidades locais em razão da construção de um grande projeto de infraestrutura, seja ele físico ou econômico, tem como principal consequência o empobrecimento multidimensional destas famílias (IFC, 2012; CERNEA, 1997).

Figura 1: Hidroelétricas em operação, em obras e planejadas na Amazônia (2012)



Fonte: Jornal O GLOBO, 22/09/2012, citado em (LIMA; COSTA SILVA, 2018).

O empobrecimento das populações deslocadas é consequência do desenvolvimento econômico excludente, com pouca preocupação com os impactos socioambientais infligidos às comunidades, gerando uma dívida social impagável (IPEA, 2014). No caso das usinas hidrelétricas, tem-se a utilização da metodologia utilitarista de análise de custo-benefício, em que são quantificados ganhos e perdas por meios de técnicas de valoração ambiental e arbitramento de compensações sociais que ignoram diferenças políticas, sociais e territoriais (IORIS, 2010; LIMA; COSTA SILVA, 2018).

Não obstante existirem várias recomendações de organismos internacionais tratando sobre vítimas de grandes obras de infraestrutura e reassentamentos involuntários (ONU, 1997), o relatório da Comissão Mundial de Barragens (CMB) revela que grande parte do contingente de pessoas atingidas no planeta foram impedidas de acessar direitos em diversos países (WCD, 2000), não sendo diferente no Brasil e, particularmente na Amazônia (LIMA; COSTA SILVA, 2019). O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) informou que aproximadamente 70% das famílias atingidas no país não foram reconhecidas como sujeitos de direitos (MAB, 2004).

Chama-se a atenção que a exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) no processo de licenciamento não assegura que projetos prejudiciais não sejam construídos. A inabilidade dos estudos para traduzir a extensão e magnitude dos impactos é evidente, revelando-se pouco analíticos, superficiais, metodologicamente inadequados (FEARNSIDE, 2001; CHAVES; FABRO, 2018). Além disso, o EIA é elaborado por consultores remunerados pelos pró-

prios proponentes do projeto, circunstância que compromete a imparcialidade das conclusões dos trabalhos (VAINER, 2008; FEARNESIDE, 2001). Outro problema presente é que os interesses de grupos investidores favoráveis aos projetos são sempre mobilizados muito tempo antes da realização dos estudos ambientais (LIMA; COSTA SILVA, 2018). Entretanto, a avaliação dos impactos ambientais somente ocorre antes do início da construção dos empreendimentos, quando a decisão pela sua implementação já foi praticamente tomada pelos atores dos setores envolvidos (FEARNESIDE, 2001).

Depois de aprovados os investimentos financeiros da obra, muitos deles, internacionais, é praticamente irreversível a não obtenção da aprovação governamental do projeto, ou seja, os estudos de impactos servem mais como instrumentos de legitimação do capital do que para identificar os riscos, prejuízos e consequências para a sociedade e meio ambiente (SOUZA, 2009). Podem até servir de propaganda do consórcio hidroelétrico, ao salientar os impactos positivos da obra, tais como desenvolvimento da região, oferta de empregos, melhoria dos serviços públicos, aumento na arrecadação de impostos e recebimentos de *royalites* (VAINER, 2008; WERNER, 2012), a exemplo do que aconteceu com as hidrelétricas do Madeira e seus efeitos na cidade de Porto Velho, capital do estado de Rondônia (CAVALCANTE *et al.*, 2011; LIMA; COSTA SILVA, 2019).

No caso concreto do projeto da UHE Tabajara, localizada no estado de Rondônia, alguns dos contornos acima delineados já estão se concretizando, repetindo o mesmo padrão de desenvolvimento do setor elétrico operado no país (otimização de lucros e redução máxima dos custos relativos aos pagamentos de indenizações e compensações), que reproduz sistemáticas violações de Direitos Humanos com consequente fragilização dos territórios tradicionais (CDDPH, 2010).

O principal problema enfrentado nos últimos anos no âmbito das políticas públicas de equacionamento dos impactos socioambientais e territoriais de grandes projetos resultou menos de ausência de conceitos e categorias estabelecidas no meio técnico e acadêmico que da resistência das empresas e quadros técnicos formados na concepção territorial-patrimonialista e hídrica, centrada na indenização pecuniária dos impactados (VAINER, 2008).

No caso dos estudos prévios da UHE de Tabajara, não tem sido diferente. O consórcio construtor lançou mão de uma metodologia de classificação de impactos sociais e territoriais que desqualifica a maioria dos indivíduos e comunidades como sujeitos de direitos. De fato, a empresa apresentou o EIA no início de 2018 ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o qual foi devolvido (não foi aceito) pelo setor técnico da unidade por falhas técnicas estruturais referentes ao barramento.

Mas as falhas não foram somente técnicas. A maioria delas foi relativas a aspectos ambientais e socioterritoriais, constatadas pelos analistas técnicos do MPF, no qual tomamos como fonte principal de análise deste artigo. Em análise pericial do estudo prévio (BRASIL/MPF, 2017), percebe-se que o estudo apresentado pela empresa é deficiente por vários motivos, dentre eles: ao invisibilizar comunidades tradicionais sujeitas aos impactos da obra e suas características específicas; na utilização de metodologia inadequada para a realização do cadastro de pessoas potencialmente atingidas; no subdimensionamento da área de influência da obra, principalmente quanto aos impactos a jusante; na relativização da magnitude dos impactos; na exclusão de indivíduos da categoria de atingidos, por desconsiderar a ruptura dos modos de vidas e relações de parentesco dos grupos; ao negligenciar a potencialidade dos impactos em relação a várias comunidades indígenas da região, dentre elas, de grupo de índios isolados; e ainda, ao não publicizar determinados atos do procedimento e não promover adequadamente a participação da população no processo de licenciamento (BRASIL/MPF, 2017, p. 7-8).

Configuração territorial do Projeto Hidrelétrico Tabajara (Rondônia)

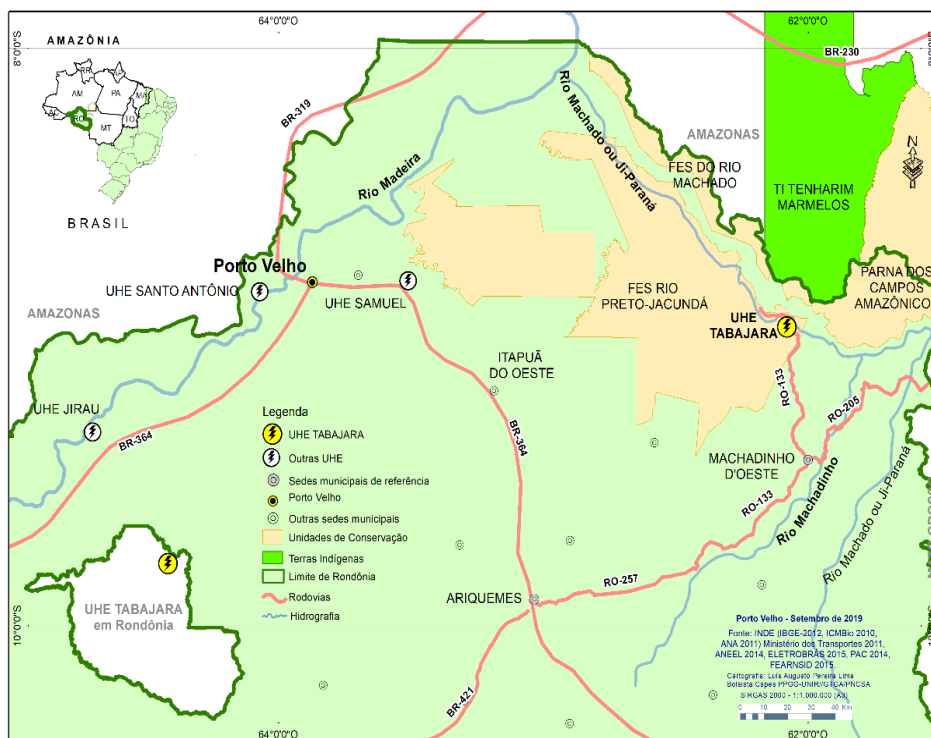
O laudo pericial nº 02/2017/SPJPR/CRP4/SEAP/MPF, elaborado pelo setor pericial da Procuradoria-Geral da República, nos autos do inquérito civil 1.31.000.000936/2012-5/1, solicitado pelo Ministério Público Federal no Estado de Rondônia traz informações técnicas de extrema relevância sobre falhas no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) produzido no processo de licenciamento ambiental da Hidrelétrica de Tabajara, que tramita perante o IBAMA (Processo ambiental junto ao Ibama n. 02.001.004419/2007-31⁴).

Os dados e informações levantadas no laudo trazem considerações preocupantes que merecem reflexão acerca das potenciais violações aos direitos fundamentais das populações tradicionais que residem na região do município de Machadinho do Oeste (Rondônia) e outros municípios limítrofes do estado do Amazonas, caso o projeto hidrelétrico se consolide. A barragem possui previsão de instalação no distrito de Tabajara, pertencente ao município de Machadinho do Oeste (Mapa 1). Tal município faz divisa com o estado do Amazonas, sendo que os impactos previstos para o empreendimento poderão atingir várias unidades de conservação, terras indígenas e comunidades tradicionais em ambas as unidades da federação.

4 Conforme: <<http://licenciamento.ibama.gov.br/hidreletricas/tabajara/processos/>>.

Conforme o laudo, a região possui 61 comunidades tradicionais, 9 (nove) nações indígenas e 2 (dois) povos indígenas isolados, mais de 40 unidades de conservação, sendo que uma delas, Parque Nacional de Pacaás Novos, consiste em unidade de conservação de proteção integral, entre diversos parques estaduais, reservas biológicas, florestas nacionais e estaduais, reservas extrativistas e de desenvolvimento sustentável, além de sítios arqueológicos de importância cultural ímpar (BRASIL/MPF, 2017)

Mapa 1: Rondônia: localização da Hidrelétrica Tabajara (2019)



Organização/Elaboração: ©RGCS/GTGA/UNIR

As inúmeras deficiências presentes no EIA quanto à abrangência e intensidade dos impactos que poderão ocorrer nas várias comunidades tradicionais que vivem na região resultarão em prejuízos materiais e imateriais nestas famílias. Tais comunidades não serão devidamente consideradas para fins de mitigações, recomposições e compensações pelos danos ambientais e sociais causados pela instalação e operação da usina.

De fato, as empresas contratadas pelo empreendedor para realizar o registro das famílias que habitam na localidade, ao colherem dados de várias pessoas entrevistadas, utilizaram metodologia inadequada para produção do cadastro socioeconômico (CSE). Também não fizeram registro acerca das carac-

terísticas específicas destas populações, reveladoras de sua tradicionalidade.

Quem serão os atingidos pelo capital hidrelétrico?

Conforme mencionado, as conclusões da análise pericial da PGR apontaram ou que o método utilizado pela empresa contribuiu para a severa diminuição do número de atingidos situados nas redondezas da área da UHE Tabajara. Muitas famílias foram indevidamente excluídas do cadastramento.

De fato, observa-se a adoção, pela empresa, da definição restritiva do conceito de atingido, cuja consequência inevitável será a qualificação inadequada dos grupos que deveriam ser considerados como impactados ou atingidos (BRASIL/MPF, 2017, p. 172). Esta qualificação restritiva deriva da utilização "de um conceito de atingido vinculado ao polígono do empreendimento, termo técnico de engenharia construído conforme necessidade do empreendedor" (BRASIL/MPF, 2017, p. 172), o que subdimensiona o universo social e territorial das comunidades tradicionais potencialmente atingidas. Em outros termos, o capital hidrelétrico produz o seu território e a sua cartografia, ignorando as territorialidades dos povos e comunidades tradicionais amazônicos que experienciam a natureza há gerações (LIMA; COSTA SILVA, 2018 e 2019)

De fato, a definição de atingido costumeiramente adotada pelos grandes projetos hidrelétricos e mineral, construídos no país, frequentemente se revelam incoerentes com a realidade empírica vivenciada por pessoas e comunidades localizadas nas áreas próximas às grandes obras levantadas pelos consórcios. A "experiência brasileira em grandes empreendimentos mostra que, muitas vezes, os pareceres são manipulados, ou melhor, se adéquam ao projeto, conforme determinação do contratante" (BRASIL/MPF, 2017, p. 173). Percebe-se, por meio dos estudos sobre barragens produzidos no meio técnico e acadêmico, que estes consórcios possuem diversas formas de estabelecer classificações de atingidos cujas interpretações são tendenciosas e visam ajustar-se às demandas empresariais.

Logo, torna-se evidente que a classificação do capital para os atingidos surge a partir de um cálculo do custo-benefício da obra, em que os custos com as compensações sociais não devem onerar demasiadamente o capital, ou seja, "os atingidos são definidos em função de menor custo possível" (BRASIL/MPF, 2017, p. 173). O argumento do setor elétrico para aplicar critérios restritivos é exclusivamente econômico, de que o Brasil não deve criar empecilhos para o investimento estrangeiro, ou atrapalhar o desenvolvimento do país com tais entraves ao desenvolvimento do setor industrial ou ao crescimento da economia.

Assim, no caso da UHE Tabajara, o que se verifica é a reprodução de um padrão já concretamente verificado em outros grandes empreendimentos do país, no sentido de se estabelecer categorias que provocam a invisibilidade dos povos e comunidades tradicionais (LIMA; COSTA SILVA, 2018; CAVALCANTE *et al.* 2011). Os grandes consórcios utilizam-se não raras vezes de métodos para a produção de dados cadastrais que, além de serem elaborados unilateralmente, não levam em consideração o “conhecimento singular, a condição de tradicional e de sujeito coletivo” (BRASIL/MPF, 2017, p. 176). Registra-se que a equipe pericial, ao visitar “*in loco*” comunidades do município de Machadinho do Oeste, constatou a existência de muitas famílias que habitam o local há gerações (Figura 2), “em ocupações que tem mais de um século, grupo que hoje tem uma situação econômica equilibrada, vivem de pesca, extrativismo e agricultura de sobrevivência”, em uma verdadeira harmonia do ser humano com o meio ambiente. (BRASIL/MPF, 2017, p. 192).

Figura 2: Moradia das comunidades ribeirinhas na região da UHE Tabajara (2017)



Fonte: MPP/RO, 2017.

No local, existem “povos associados aos seringais e ao rio, com existência de laços de parentescos entre famílias descendentes de soldados da borracha e indígenas”. (BRASIL/MPF, 2017, p. 192). Tais características remetem a uma forma de ocupação específica que ocorreu naquela região. Contudo, as peculiaridades destes povos não foram sequer descritas e consideradas nos cadastros produzidos pela empresa contratada pelo consórcio.

Importa salientar a informação trazida pelo laudo de que os critérios metodológicos utilizados pela empresa não se enquadram nos padrões de uma pesquisa técnico-científica. Uma das suas principais inconsistências decorre da ausência de associação de dados quantitativos da contagem populacional, aliada aos dados qualitativos, advindos do conteúdo das entrevistas com moradores. Quando não é feita esta associação dos dados, quantitativos e qualitativos, as conclusões obtidas são falhas e imprecisas, impedindo que "seja tecida alguma consideração preditiva acerca dos impactos que decorrerão da construção da UHE Tabajara" (BRASIL/MPF, 2017, p. 193).

Outro ponto que ocasionou preocupação aos peritos foi a falta da participação da população afetada na produção destes dados cadastrais, tornando o cadastro num documento unilateral que reflete apenas o ponto de vista do cadastrador. A consequência desta falta de participação será "a imposição dos 'tipos' de atingidos e escolha de quem têm direitos a quê, pelo empreendedor: que vai elencar seus próprios 'critérios de elegibilidade', para dizer que tem direito" (BRASIL/MPF, 2017, p. 194).

Por outro lado, importa trazer à análise as pontuações feitas pela perícia acerca do descumprimento das normas que veiculam diretrizes para a realização do questionário para cadastramento da população potencialmente atingida por empreendimentos do setor de geração de energia elétrica.

O Decreto Federal 7.342/2010 impõe às empresas do setor a necessidade da elaboração do Cadastro Socioeconômico (CSE), cujo objetivo é a listagem de todas as pessoas potencialmente afetadas pela instalação e operação de usinas hidrelétricas. O mesmo Decreto também estabelece um conceito do que sejam pessoas atingidas por barragem (BRASIL, 2010):

Art. 2º O cadastro socioeconômico previsto no art. 1º deverá contemplar os integrantes de populações sujeitos aos seguintes impactos:

I - perda de propriedade ou da posse de imóvel localizado no polígono do empreendimento;

II - perda da capacidade produtiva das terras de parcela remanescente de imóvel que faça limite com o polígono do empreendimento e por ele tenha sido parcialmente atingido;

III - perda de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva;

IV - perda de fontes de renda e trabalho das quais os atingidos dependam economicamente, em virtude da ruptura de vínculo com áreas do polígono do empreendimento;

V - prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento;

VI - inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros localizados nas áreas do polígono do empreendimento, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações; e

VII - prejuízos comprovados às atividades produtivas locais a jusante e a montante do reservatório, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste Decreto, o polígono do empreendimento abrange áreas sujeitas à desapropriação ou negociação direta entre proprietário ou possuidor e empreendedor, incluindo as áreas reservadas ao canteiro de obras, ao enchimento do reservatório e à respectiva área de preservação permanente, às vias de acesso e às demais obras acessórias do empreendimento.

A edição de tal Decreto representou, num primeiro momento, um avanço na consolidação dos pleitos reivindicados pelos movimentos sociais de atingidos por barragens. Contudo, a Portaria Interministerial 340/2012 (BRASIL, 2012) que veio posteriormente regulamentar tal Decreto, trouxe uma instabilidade no assunto e a consequência desta regulamentação foi catastrófica para as comunidades afetadas. A Portaria permitiu que a elaboração do cadastro socioeconômico fosse terceirizada às empresas privadas diretamente contratadas pelos grandes empreendimentos do setor elétrico, circunstância que veio comprometer a própria imparcialidade das conclusões produzidas nestes documentos.

Em razão desta circunstância, tem-se que: "o cadastro tornou-se mais um negócio lucrativo no processo de licenciamento de empreendimentos, carente de mecanismos que possam evitar distorções" (BRASIL/MPF, 2017, p. 177), ou seja, tornou-se um documento cujas conclusões são extremamente duvidosas, pouco confiáveis, e tendentes a favorecer a parte que pagou pelo serviço, o contratante.

Inegavelmente, para que possam prestar ao fim para o qual foram criados, os cadastramentos socioeconômicos deveriam ser realizados por entidades alheias ao empreendimento, e não o contrário, por motivos óbvios. Tais questionários, para se tornarem documentos fidedignos da situação fática ao qual se referem, deverão ser produzidos "imparcialmente, por entidades desinteressadas nos empreendimentos, e devem ser fiscalizados e avaliados" (BRASIL, 2017, p. 188).

Destaca-se que a função do cadastro não se presta ao objetivo de fazer prova de quem se enquadra na categoria de atingido, sua função é de produzir um levantamento de dados, somente. Ocorre que, na prática, é o que frequentemente acontece: "Se fossem respeitados os termos do decreto, o cadastro seria um registro público, com o objetivo de fazer um levantamento da população, nada mais que isso", até porque, na fase inicial do cadastramento, a categorização de "atingido" ainda não é possível (BRASIL/MPF, 2017, p. 189). De que maneira se pode fazer prova de quem são atingidos se "a hidrelétrica ainda não foi construída, e se a população atingida sequer sabe onde vão chegar às águas do futuro logo?" (BRASIL/MPF, 2017, p. 189).

Considerando que as equipes de cadastradores seriam responsáveis pela descrição detalhada dos fatos, sendo que este detalhamento será a fonte de dados que orientará as próximas etapas do procedimento de elaboração de programas de monitoramento e de mitigação de impactos, e também poderá subsidiar a fixação do valor das compensações indenizatórias, tem-se que tais dados produzidos são extremamente falhos neste aspecto descritivo, uma vez que foi detectada "limitação de informações descritivas sobre estes agentes sociais, nenhuma consideração acerca da tradicionalidade dos grupos e uma tendência a generalização das localidades" (BRASIL/MPF, 2017, p. 191).

Assim, torna-se preocupante as considerações trazidas pela análise pericial, no tocante a existência de vários defeitos do cadastramento. Tal documento se vier a ser utilizado, poderá resultar em "critérios de elegibilidade" fixados unilateralmente pelo capital hidrelétrico. Não é só! A classificação adotada poderá subsidiar a elaboração do futuro Plano Básico Ambiental do empreendimento, viciando este plano, excluindo indevidamente pessoas e grupos dos programas e medidas reparadoras instituídas pelo consórcio; ou seja, parece-nos que "tudo dependerá, em último caso, da subjetividade de quem realiza o cadastro" (BRASIL/MPF, 2017, p. 194).

As invisibilidades das comunidades tradicionais da região de Tabajara

A perícia solicitada pelo MPF analisou o CSE produzido pelo consórcio empreendedor e as considerações a que chegou referentes às categorias utilizadas pelas empresas, para considerar quais pessoas ou grupos serão atingidos pelo empreendimento, apresentam equívocos. Ou seja, os dados colhidos são inconsistentes para correta identificação dos atingidos pelos impactos decorrentes do empreendimento hidrelétrico.

As duas empresas contratadas (POLAR E JGP) pelo consórcio desconsideraram completamente a diversidade dos modos de vida daquelas comunidades, negando a importância das atividades tradicionais desenvolvidas pelos grupos em sua reprodução física e cultural. (BRASIL/MPF, 2017).

A metodologia utilizada desconsiderou a existência de características especiais das populações locais, cuja realidade sociológica e territorial vai muito além de critérios burocráticos, limitadores à compreensão mais elaborada do mundo territorial vivido pelas comunidades atingidas. Tais características específicas somente são reconhecidas mediante a utilização de metodologia para a colheita de dados indicada e aplicada pelas ciências sociais e antropológicas.

As comunidades tradicionais são grupos humanos que possuem um modo de vida distinto da "nossa" sociedade, sendo a autoidentificação a mais

importante característica para o reconhecimento destas comunidades enquanto povos tradicionais. A Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconhece, em seu artigo 1º, como elemento fundamental destes grupos "a consciência de sua identidade". Isso significa que são os próprios membros das comunidades que poderão dizer se um indivíduo é ou não é membro desta comunidade, e jamais alguém que seja alheio a este grupo (BRASIL, 2004).

Considerando que a condição de tradicional envolve elementos de identidade e sentimentos de pertencimento a um determinado povo, e também que os membros destes grupos devem possuir estilos de vida culturalmente diferentes dos outros setores da sociedade nacional, conclui-se que é indispensável a realização de um estudo antropológico para que se possa verificar a presença destas características nas comunidades (BRASIL/MPF, 2017).

Tendo em vista que a invisibilidade dos grupos tradicionais é reproduzida nos processos de licenciamento ambiental do país, a análise pericial do MPF entendeu ser fundamental proceder na caracterização de todos os grupos localizados nos municípios próximos à construção da UHE Tabajara, a fim de constatar a presença de atributos que, uma vez presentes, atraem a incidência de regramento jurídico específico nacional, qual seja, o Decreto n. 6040/2007 (referência do Decreto, 2007) e a Convenção 169 da OIT.

O Decreto n. 6040/2007 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTP) e, em seu art. 3º, definiu comunidade tradicional como sendo

[...] grupos culturalmente diferenciados e que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradoras e transmitidas pela tradição.

Quanto ao uso dos recursos naturais que estes povos habitualmente fazem do meio ambiente natural o qual estão inseridos, o Decreto definiu tal utilização como sendo uma forma legítima de desenvolvimento sustentável destas populações. Tal utilização de recursos se dá de forma equilibrada e harmônica, sem agressões ao meio ambiente natural, ao mesmo tempo que proporciona melhorias na qualidade de vida daqueles grupos diferenciados (Figura 3).

Por sua vez, a Convenção 169 da OIT, na mesma linha do Decreto, definiu em seu art. 1º como critério fundamental para "os povos tribais" (outra denominação para povos tradicionais) em países independentes "a consciência de sua identidade indígena ou tribal" que "deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições desta Convenção" (BRASIL, 2004).

Neste sentido, para a análise da tradicionalidade de um grupo, é função do laudo antropológico registrar os elementos que revelem a “interação social, os símbolos identitários, as estruturas das crenças, e a origem comum” (BRASIL/MPF, 2017, p. 17) de um determinado grupo.

Figura 3: Pesca artesanal das comunidades ribeirinhas, região da UHE Tabajara (2017)



Fonte: MPF/RO, 2017.

W

De outro lado, cumpre registrar que, do mesmo modo que a caracterização da tradicionalidade do grupo, também é fundamental que os profissionais de antropologia descrevam e identifiquem as características dos territórios tradicionalmente ocupados pelas comunidades, visto que o território “é um marcador relevante quanto ao modo de relação que o grupo mantém como o meio” (BRASIL/MPF, 2017, p. 17). Logo, o conceito de territorialidade é de extrema valia, haja vista que “remete aos territórios étnicos ou terras tradicionalmente ocupadas, agrupamentos comunitários constituídos de várias famílias em interação” (BRASIL/MPF, 2017, p. 17 e 18).

A análise pericial identificou 61 comunidades tradicionais localizadas na região de influência do empreendimento Tabajara, e para tal conclusão,

adotou critérios metodológicos recomendados pela antropologia que foram exaustivamente descritos na parte inicial do documento pericial (BRASIL/MPF, 2017, p. 11-15).

Entretanto, diversamente das conclusões da perícia, o cadastramento da população potencialmente afetada, apresentado pela empresa POLAR constam apenas 367 nomes de indivíduos como possíveis atingidos. Destaca-se que a perita esteve "in loco" visitando cada família e comunidade da região.

No pequeno rol de nomes apresentado pela empresa não existe registro de pessoas situados a jusante do barramento, e arrola apenas parcialmente as famílias que habitam no próprio distrito de Tabajara, local que será totalmente submerso pelas águas do reservatório. Isto revela que o cadastro da empresa é incompleto, além de não fazer alusão à tradicionalidade dos grupos locais.

Ademais, a empresa não fez menção sobre o critério metodológico utilizado para a realização do cadastramento, o que por si só, revela falta de transparência do procedimento de produção dos dados. O cadastro foi publicado no Diário Oficial em setembro de 2014, mas não foi dada ampla publicidade ao seu conteúdo, tanto que vários membros das comunidades sequer sabem da sua elaboração (BRASIL/MPF, 2017).

Considerações finais

A expansão do setor elétrico no país, com ênfase na exploração dos recursos hídricos amazônicos, propaga um discurso falacioso de que os grandes projetos hidrelétricos podem trazer o desenvolvimento regional sustentável, elevando a qualidade de vida da população da Região Norte. Os proponentes dos projetos, e o próprio governo, divulgam os grandes "empreendimentos" como oportunidades imperdíveis, cuja instalação proporcionará melhorias na infraestrutura, sem trazer prejuízos à proteção ambiental, uma vez que medidas mitigadoras e compensatórias serão implementadas em prol do meio ambiente.

Os Estudos de Impacto Ambiental, nesta perspectiva, servem mais para legitimar a viabilidade ambiental da obra do que identificar e avaliar os impactos de forma eficiente. Mesmo que insuficientes ou falhos, os estudos estão servindo de instrumento de aceitação popular dos megaprojetos, vendendo a ilusão do progresso e camuflando a realidade refletida na exclusão de minorias.

Uma vez instalados e em operação, inúmeras vítimas atingidas pelos "empreendimentos" sequer são reconhecidas como sujeitos de direitos. Sistemáticas violações de direitos humanos são produzidas pelo padrão de desenvolvimento executado na Amazônia. Neste prisma, abre-se a necessidade de se repensar a forma como ocorrem as apropriações do território, decorrente

da ação soberana das empresas sobre as decisões dos setores governamentais. As privatizações ocorridas nas últimas décadas dos setores responsáveis pela infraestrutura resultaram na privatização dos processos de planejamento e controle territorial. A captura das regiões periféricas pelos grandes empreendimentos promoveu e promove uma profunda desestruturação das atividades econômicas preexistentes, provocando um crescimento populacional desordenado, desemprego, favelização, marginalização social, degradação ambiental, consolidando um quadro fático patológico de injustiças de toda ordem.

A experiência da instalação do Complexo do Madeira, concretizada sob o argumento da energia limpa atribuída a tal modelo energético, trouxe o debate do desenvolvimento regional à tona. Falhas graves do EIA de ambos as UHEs deram origem a uma série de impactos que sequer foram previstos, fugindo do controle do próprio "empreendedor", que teve que refazer os estudos ambientais por determinação judicial, após severos desbarrancamentos ocorridos na margem do Rio Madeira, atingindo bairros e distritos do município, deixando pessoas desalojadas. O subdimensionamento da área de influência daqueles empreendimentos e a resistência dos consórcios em adimplir as condicionantes ambientais trouxeram um sofrimento coletivo na população que ainda persiste ainda nos dias de hoje.

Não se apresentam diferentes os rumos que estão tomando o projeto da UHE de Tabajara. Semelhantemente ao que aconteceu com as usinas do Madeira, o EIA elaborado e entregue ao Ibama pelo empreendedor está recheado de incongruências metodológicas e deficiências na avaliação dos impactos, mostrando-se superficial e incompleto para a finalidade que se presta. Os impactos ainda não se consolidaram porque o órgão ambiental (IBAMA) devolveu os estudos para retificação ao empreendedor após constatações de falhas técnicas relativas ao barramento. E também porque a atuação intensa do MPF em expedir recomendações, apontado as várias inconsistências no campo socioambiental do EIA Tabajara, exigiu complementação nos estudos, sob pena de judicialização da causa.

A metodologia utilizada pela empresa de pesquisa responsável pelo cadastro socioeconômico é inconsistente e inadequada, além de ser tendenciosa na produção de dados favoráveis ao empreendedor. O cadastro produzido negligenciou pessoas e famílias que provavelmente serão impactadas pela implementação do projeto. Também não foi feita, no levantamento da empresa contratada, qualquer menção às características especiais referentes à tradicionalidade daqueles povos, fator que trará prejuízos sérios aos direitos daqueles grupos.

Modificações consistentes precisam ser feitas no EIA Tabajara, caso o

“empreendimento” insista na implementação do projeto, com configuração de graves violações de Direitos Humanos daquelas comunidades.

Referências

ALCANTARA, P. A. F. Ser “atingido” – Notas sobre as tensões de classificação a partir do desastre da Samarco. In: FALCÃO, J.; PORTO, A. J. M.; ALCANTARA, P. A. F. (Orgs.). *Depois da Lama: Mariana e as consequências de um desastre construído*. Belo Horizonte: Letramento, 2016.

BANCO MUNDIAL. *Forcibly displaced: toward a development approach supporting refugees, the internally displaced, and their hosts*. Washington, DC, 2016. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/25016/9781464809385.pdf?sequence=11&isAllowed=y>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

BECKER, B. *Amazônia: geopolítica na virada do III milênio*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

BERMANN, C. A resistência às obras hidrelétricas na Amazônia e a fragilização do Ministério Público Federal. *Novos Cadernos NAEA*, Belém (UFPA), v. 16, n. 2, p. 97-120, 2013.

BRASIL, Decreto Lei Nº 7.342, de 26 de outubro de 2010. *Institui o cadastro socioeconômico para identificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica...: disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/D7342.htm>. Acesso em: 24 ago. 2019.*

BRASIL, Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004. *Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 24. ago. 2019.

BRASIL, Ministério Público Federal. Secretaria de Apoio Pericial. *Laudo Pericial 02/2017/SPJPR/CRP4/SEAP/MPF*. Brasília: MPF, 2017^a.

CARVALHO, Cleide. De 23 novas hidrelétricas planejadas na Amazônia, sete serão construídas em áreas intocadas. *O GLOBO*, 22/09/2012. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/economia/de-23-novas-hidreletricas-planejadas-na-amazonia-sete-serao-construidas-em-areas-intocadas-6173007>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

CAVALCANTE, M. M. A; NUNES, D. D; SILVA, R. G.C; LOBATO, L. C. H. Políticas territoriais e mobilidade populacional na Amazônia: contribuições sobre a área de influência das hidrelétricas no rio Madeira (Rondônia/Brasil). *Confins*, Paris, v. 11, p. 1-18, 2011. Disponível em: <<http://confins.revues.org/6924>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

CDPH. Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. *Relatório da comissão especial dos atingidos por barragens*. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.br/temas-de-atuacao/populacao-atingida-pelas-barragens/atuacao-do-mpf/relatorio-final-cddph>>. Acesso em: 24. ago 2019.

CERNEA, Michael M. The risks and reconstruction model for resettling displaced populations. *World Development*, Washington (World Bank), v. 25, n.10, p. 1569-1587, 1997.

CHAVES, K. A; FABRO, M. D. Deslocamentos compulsórios induzidos por grandes obras na Amazônia. In: PINTO, D. G; MONZONI NETO, M. P.; ANG, H. G. *Grandes obras na Amazônia: aprendizados e diretrizes*. 2. ed., São Paulo: Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getulio Vargas. 2018.

CHAVES, K. A; SOUZA, A. M. Entre Belo Monte e Belo Sun, o Pará como espaço de espoliação & exceção: o caso da resistência Yudjá. In: ZAAR, M.; CAPEL, H. (Coords.). *Las ciencias sociales y la edificación de una sociedade post-capitalista*. Barcelona: Universidad de Barcelona/Geocrítica, Barcelona, 2018.

COSTA SILVA, R. G.; LIMA, L. A. P; CONCEIÇÃO, F. S. Territórios em disputas na Amazônia brasileira: ribeirinhos e camponeses frente às hidrelétricas e ao agronegócio. *Confins*, Paris, v. 36, n. 36, p. 1-12, 2018. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/confins/13980>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

FEARNSIDE, P. M. Avança Brasil: consequências ambientais e sociais na Amazônia. *Cadernos Adenauer II*, São Paulo, v. 2. ed. 4, p. 101-124, 2001.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. *Licenciamento da Usina Hidreletrica Tabajara, processo nº 02.001.004419/2007-31*. <<http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Ta>

bajara/Processo/Vol_1.pdf>. Acesso em: 25 Ago. 2019. Volume nº 2. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Tabajara/Processo/Vol_2.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2019.

IFC. International Finance Corporation. Padrão de desempenho 5 – Revisão 0.1. *Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário*, 2012. Disponível em: <https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/8bdb5c09-5a91-4bce-8a22-dc1b4ee2401e/GN5_Portuguese_2012.pdf?MOD=AJPERES&CVID=meSAh-PO>. Acesso em: 24 ago. 2019.

IORIS, A. A. R. Da foz às nascentes: análise histórica e apropriação econômica dos recursos hídricos no Brasil. In: *Capitalismo globalizado e recursos territoriais*. Ed. Lamparina, Rio de Janeiro, 2010. p. 211-256.

IPEA. Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada. *Metodologia para o diagnóstico social, econômico e cultural dos atingidos por barragens*. Coordenação ZENN, E. L. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=23280>. Acesso em: 25 ago. 2019.

LIMA, L. A. P; COSTA SILVA, R. G. Cartografia das hidroestratégias na Amazônia brasileira. *ACTA Geográfica*, Boa Vista, v. 12, n. 28, jan./abr. p. 129-142, 2018. Disponível em: <<https://revista.ufrb.br/actageo/article/view/4510>>. Acesso em: 25 ago 2019.

LIMA; L. A. P; COSTA SILVA, R. G. Pescadores, hidroelétricas e novos ordenamentos territoriais dos rios amazônicos. *Terr@ Plural*, Ponta Grossa, v. 13, n. 2, p. 361-374, maio./ago. 2019. Disponível em: <<https://www.revistas2.uepg.br/index.php/tp/article/view/10876/artigo%205>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

MAB. Movimento dos Atingidos por Barragens. *Ditadura contra as populações atingidas por barragens aumenta a pobreza do povo brasileiro*. Brasília, 2004. Disponível em: <<https://www.alainet.org/pt/active/5807>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Comentário geral, nº 7, artigo 11, número 1 (o direito a um alojamento adequado: desalojamentos forçados), 1997. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/reforma-agraria/ComentarioGeral7_DESC/view. Acesso em: 25 ago. 2019.

SANTOS, M. *A natureza do espaço: Técnica e tempo, razão e emoção*. São Paulo: HUCITEC, 1996.

SANTOS, M. C. O conceito de "atingido" por barragens – direitos humanos e cidadania. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 113-140, 2015. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/issue/view/1015/showToc>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

SCABIN, F. S; PEDROSO-JUNIOR, N. N; CRUZ, J. C. C. Judicialização de grandes empreendimentos no Brasil: impactos da instalação de usinas hidrelétricas sobre comunidades locais na Amazônia. *Revista Pós Ciências Sociais (REPOCS) – Dossiê Sociedade Ambiente e Governança*, v. 11, n. 22, p. 129-150, 2014. Disponível em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpcsoc/article/view/3418>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

SOUZA, K.T. Os povos indígenas e o "Complexo hidrelétrico Madeira": uma análise etnográfica das contradições do processo de implementação das hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau. In: ALMEIDA, A. W. B.; FARIAS JR, E. A. (Orgs.). *Conflitos Sociais no Complexo Madeira*. Manaus: PNCSA/UEA Edições, 2009.

VAINER, C. B. Conceito "atingido": uma revisão do debate. In: ROTHMAN, Franklin Daniel (Orgs.). *Vidas alagadas: conflitos socioambientais, licenciamentos e barragens*. Viçosa: UFV, 2008. p. 39-63.

WCD. World Commission on Dams. *Barragens e desenvolvimento: um novo modelo para tomada de decisões*. 2000b. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/41/cmb_sumario.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2019.

WERNER, D. Desenvolvimento Regional e Grandes Projetos Hidrelétricos (1990-2010): o caso Complexo Madeira. *Inc. Soc, Brasília*, v. 6, n. 1, jul./dez., p. 157-174., 2012.

ZHOURI, A. *As tensões do lugar: hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

Recebido em: 20 de setembro de 2019.

Aprovado em: 18 de novembro de 2019.